GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 15 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Mariana, o Programa Municipal de Acolhimento e Prevenção ao Vício em Tecnologia, diante do crescente impacto que o uso abusivo de jogos online, apostas esportivas ("tigrinho") e demais plataformas digitais vem causando na saúde mental, especialmente entre jovens.

Pesquisas recentes demonstram que o excesso de tempo em frente às telas está diretamente relacionado ao aumento de casos de ansiedade, depressão, isolamento social e queda no rendimento escolar e profissional. Ademais, o fenômeno das apostas virtuais tem se tornado um problema de saúde pública, resultando em prejuízos financeiros e emocionais significativos.

O Município, no exercício de sua função social e preventiva, deve oferecer acolhimento, orientação e informação, fortalecendo a rede de apoio já existente, sem que haja necessidade de novos gastos públicos.

A proposta não se confunde com o trabalho desempenhado pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, pois se destina especificamente à prevenção e acolhimento voltados para o vício em tecnologia, utilizando-se de espaços já disponíveis, como escolas, unidades básicas de saúde e CRAS.

Trata-se, portanto, de um projeto inovador, preventivo e de baixo custo, que poderá posicionar Mariana como referência no enfrentamento de um problema atual e cada vez mais grave na sociedade.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 15 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 411
EM 21 / 10 / 25 / 13 19
Larissa Lopes

PROJETO DE LEI Nº 411 /2025

Dispõe sobre a instituição do "Programa Municipal de Acolhimento e Prevenção ao Vício em Tecnologia", no âmbito do Município de Mariana, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Mariana, o Programa Municipal de Acolhimento e Prevenção ao Vício em Tecnologia, destinado a promover a conscientização, o acolhimento e o acompanhamento da saúde mental de pessoas afetadas pelo uso abusivo de tecnologias digitais, incluindo jogos eletrônicos, apostas esportivas e demais modalidades virtuais que possam comprometer o bem-estar psicológico, social e financeiro.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

I – Promover ações educativas em escolas, comunidades e instituições públicas sobre os riscos do uso excessivo da tecnologia;

II – Oferecer espaços de escuta, acolhimento e orientação psicológica e social em unidades básicas de saúde, escolas e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Desenvolver campanhas informativas periódicas, em parceria com universidades, entidades sociais, conselhos profissionais e demais instituições interessadas;

IV – Orientar pais, responsáveis e educadores quanto à identificação precoce de comportamentos relacionados ao vício em tecnologia;

V – Estimular a formação de grupos comunitários de apoio a pessoas e famílias impactadas pelo uso abusivo da tecnologia.

Art. 3º – A execução do Programa será realizada de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo contar com a cooperação de universidades, organizações não governamentais, igrejas, associações e entidades da sociedade civil.

Art. 4º – As atividades previstas nesta Lei serão implementadas sem ônus adicional para o Município, mediante o aproveitamento de recursos humanos e materiais já existentes, bem como por meio de parcerias institucionais.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, para assegurar sua plena execução.

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 15 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadores:

José Antunes Vieira
Vereador - PSDB

Valmir Aparecido de oliveira
Vereador - PSB